PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1363/96
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 17/12/96
Às 14:30 hs.
Ass.:

EXIGE A FIXAÇÃO DE AVISO SOBRE A EXISTÊNCIA DE ANIMAIS PERIGOSOS NAS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os moradores do Município de João Monlevade, que possuírem cães e/ou outros animais perigosos, obrigados a fixarem em suas residências, em lugar visível, placa de advertência de no mínimo 35 x 20 cm, sobre o perigo que os referidos animais representam.

Parágrafo Único - Estão sujeitos ao pagamento de multas áqueles que infringirem o disposto neste artigo, cobrados da seguinte forma:

I - multa no valor de 1 (um) UFPJM;
II - multa no valor de 5 (cinco) UFPJM, em caso de reincidência.

ART. 2º - Ficam os órgãos competentes da municipalidade, autorizados a tomar as providências administrativas necessárias, ao cumprimento da presente Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

SETOR DE ARQUIVAMENTO
28

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 10 dias do mês de dezembro de 1996.

JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete